



1. **Processo nº:** 4105/2021
1.1. **Apenso(s)** 946/2020
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020
3. **Responsável(eis):** CRISTIANO RODRIGUES SANTANA - CPF: 00878670106
WENOS PINTO DE ARAUJO - CPF: 00559025106
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS
5. **Distribuição:** 3ª RELATORIA
6. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

ANÁLISE DE DEFESA Nº03/2023

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa. Assim, de acordo com a **CERTIDÃO Nº 572/2022 - COCAR**, Certifico e dou fé que as razões do Contraditório e Ampla Defesa dos responsáveis os Senhores **Cristiano Rodrigues Santana** e **Wenos Pinto de Araújo**, protocolaram cumprimento de diligência, **tempestivamente**, através dos **Expedientes nºs 7883 e 7901/2022 (eventos 21 e 22)**, foram citados pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº01 – TCE –TO de 07 de março de 2012, conforme Declaração de Envio no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN).

Desta forma, após cumpridas as determinações contidas no **Despacho nº 1062/2022-RELT3**, os autos serão remetidos à **3ª Diretoria de Controle Externo - (3ªDICE)**, conforme determina o item 7.9 do Despacho acima mencionado.

Antes de se adentrar aos itens defendidos, faz-se oportuno registrar que os defendentes acima citados, responderam as citações/diligências através dos **Expedientes nºs 7883 e 7901/2022 (eventos 21 e 22)** separando os itens referentes às irregularidades de cada um, conforme apontadas no **Despacho nº 1062/2022-RELT - 3** (evento 16) e **DESPACHO Nº 1221/2022-RELT3**;

Após análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas dos defendentes, elenca-se as considerações técnicas desta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, quanto ao teor da determinação constante no **DESPACHO Nº 1221/2022-RELT3**.

Salienta-se que a **manifestação decisiva** dos itens diligenciados fica a PROC.D.

DESPACHO Nº 1062/2022-RELT3

7.1.Tratam os presentes autos da prestação de contas de ordenador de despesas do senhor Cristiano Rodrigues Santana, enquanto gestor da Câmara Municipal de Silvanópolis/TO, referente exercício 2020, encaminhada a esta Corte de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

para fins de julgamento atendendo as determinações constantes da Lei Orgânica, Regimento Interno e Instrução Normativa TCE-TO nº 07/2013.

7.2. Tramita em apenso, apenas para subsidiar o julgamento das contas, o processo nº 946/2020 que trata de Acompanhamento da Gestão.

7.3. Registre-se que a instrução processual encontra-se conclusiva em consonância com o artigo 198, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins (RITCE/TO).

7.4. Para complementação da instrução e saneamento processual este Relator decidiu diligenciar com fundamento no art. 199, II, 'a' do RITCE/TO, tendo em vista não constar nos autos documentos suficientes para emitir a minha opinião, considerando que não foi oportunizado o direito de defesa e contraditório ao Presidente da Câmara para a comprovação e/ou devolução dos valores recebidos a maior ao erário público, em virtude do descumprimento da Lei Municipal nº 03/2016 que fixa os Subsídios dos Vereadores. No presente caso, refere-se ao exercício de 2019, conforme discriminado a seguir:

Em R\$

Nome do Vereador	Valores Recebidos	Valores recebidos a maior
Cristiano Rodrigues Santana	68.551,15	3.551,15

7.5. O senhor Cristiano Rodrigues Santana, gestor à época, foi alertado, via Declarações de Envios nºs 460/2020, 38/2020 e 1112/2020 (processo nº 946/2020) sobre as impropriedades que ocorreram durante o exercício, contudo, não foi solucionado.

7.6. Nesse sentido, transcrevo a seguir o conteúdo dos Alertas emitidos pela 3ª Diretoria de Controle Externo:

ALERTA N. 36/2020

- Realizar a transferência do RPPS ao Tesouro do Ente Federativo da responsabilidade de pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, visando o cumprimento do artigo 9º, §§2º e 3º da EC nº 103/2019;
- Adequar a programação orçamentária-financeira e realizar o registro da despesa em conformidade com a Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME - STN;
- Efetuar os registros da despesas e respectivo cálculo da despesa total com pessoal de acordo com as orientações da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

ALERTA N. 1029/2020

-Juntar ao SICAP-LCO os contratos referentes às diversas despesas empenhadas no SICAP-CONTÁBIL para o cadastramento da 3ª fase;

AÇÃO DE CONTROLE (Análise Preliminar de Acompanhamento n. 185/2020)

-Elucidar a razão pela qual o Presidente da Câmara Municipal recebeu valor superior ao permitido no “Anexo I – Subsídios dos Vereadores – Legislação Municipal”.



1 – Constatação

ALERTA N. 36/2020

- Realizar a transferência do RPPS ao Tesouro do Ente Federativo da responsabilidade de pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, visando o cumprimento do artigo 9º, §§2º e 3º da EC nº 103/2019;
- Adequar a programação orçamentária-financeira e realizar o registro da despesa em conformidade com a Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME - STN;
- Efetuar os registros das despesas e respectivo cálculo da despesa total com pessoal de acordo com as orientações da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

1.1 Justificativa do Gestor

ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA Expediente 7883/2022 (evento 21);

Quanto a este item, esclareço no presente caso que houve apenas um equívoco na contabilização das despesas ora com salário maternidade, onde a mesma deveria ter sido classificada como despesa orçamentária e a mesma foi contabilizada como despesa extra orçamentária.

É bom lembrar que no exercício de 2020 foi o ponto inicial para aplicação da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME, diante das mudanças houve um equívoco por parte desta gestão na contabilização da despesa, mais em nenhum momento houve má fé para que os resultados fossem alterados ou trazer dano aos recursos públicos.

Este Tribunal de Contas vem ressaltando vários processos em casos similares tanto na 1ª câmara como também na 2ª câmara.

1.2 Análise da Justificativa

Considera-se justificado, verificou-se que a justificativa do gestor e documentos junto aos autos foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido;

2 – Constatação

7.4. Para complementação da instrução e saneamento processual este Relator decidiu diligenciar com fundamento no art. 199, II, 'a' do RITCE/TO, tendo em vista não constar nos autos documentos suficientes para emitir a minha opinião, considerando que não foi oportunizado o direito de defesa e contraditório ao Presidente da Câmara para a comprovação e/ou devolução dos valores recebidos a maior ao erário público, em virtude do descumprimento da Lei Municipal nº 03/2016 que fixa os Subsídios dos Vereadores. No presente caso, refere-se ao exercício de 2019, conforme discriminado a seguir:



Em R\$

Nome do Vereador	Valores Recebidos	Valores recebidos a maior
Cristiano Rodrigues Santana	68.551,15	3.551,15

2.1 Justificativa do Gestor

ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA Expediente 7901/2022(evento 22)

Esclareço que a diferença encontrada por parte desta equipe técnica de Controle Externo deste Tribunal de Contas não é o valor de R\$ 3.551,15, e sim o valor de R\$ 923,40 recebida a maior.

Conforme pode se observar nos contracheques ora juntados na resposta desta diligência (DOC. 01), a partir do mês de abril de 2020 autorizei o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a descontar em contracheque até o mês de dezembro de 2020 o valor mensal de R\$ 311,85 sobre valores recebido a maior nos meses de janeiro de 2020 a março de 2020. (DOC. 02), como pode se ver os valores ora descontados nos contracheques de abril de 2020 a dezembro de 2020 no evento desconto salário a maior soma um total geral descontado de salário



recebido a maior no valor de R\$ 2.806,65, diante disso observo que o valor recebido a maior não é de R\$ 3.551,15 e sim R\$ 923,40.

Depois que tomei ciência do valor recebido a maior através da diligência das contas de ordenador de 2020, solicitei ao atual Presidente da Câmara Municipal de Silvanópolis o desconto mensal em meu contracheque em 1 (uma) parcela de R\$ 923,40, para devolução do valor recebido indevidamente a maior no exercício de 2020 (DOC. 03).

O atual presidente Sr. Janio Soares Reis deferiu o meu pedido conforme (DOC. 04) e para se fazer prova que as medidas já foram tomadas segue junto aos autos cópia do contracheque do mês de setembro de 2022 com evento desconto de salário a maior (DOC. 05).

Diante dos esclarecimentos ora justificados solicito pelo deferimento deste item.

Ademais trago mesmo precedente que está Corte de Contas jugou similar para tal apontamento.

- O Processo nº 3443/2019 (Contas Ordenador do exercício de 2018) da Câmara Municipal de Silvanópolis, que teve o Acórdão TCE/TO nº 401/2020 – Primeira Câmara julgada regulares com ressalva.

2.2 Análise da Justificativa

Considera-se justificado, verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido;

3 – Constatação

ALERTA N. 36/2020

- Realizar a transferência do RPPS ao Tesouro do Ente Federativo da responsabilidade de pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, visando o cumprimento do artigo 9º, §§2º e 3º da EC nº 103/2019;
- Adequar a programação orçamentária-financeira e realizar o registro da despesa em conformidade com a Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME - STN;
- Efetuar os registros das despesas e respectivo cálculo da despesa total com pessoal de acordo com as orientações da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;



3.1 Justificativa do Gestor

ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA - Expediente 7901/2022(evento 22).

Quanto a este item, esclareço no presente caso que houve apenas um equívoco na contabilização das despesas ora com salário maternidade, onde a mesma deveria ter sido classificada como despesa orçamentária e a mesma foi contabilizada como despesa extra orçamentária.

É bom lembrar que no exercício de 2020 foi o ponto inicial para aplicação da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME, diante das mudanças houve um equívoco por parte desta gestão na contabilização da despesa, mais em nenhum momento houve má fé para que os resultados fossem alterados ou trazer dano aos recursos públicos.

Este Tribunal de Contas vem ressaltando vários processos em casos similares tanto na 1ª câmara como também na 2ª câmara.

3.2 Análise da Justificativa

Considera-se justificado, verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido;

4 – Constatação

ALERTA N. 1029/2020

-Juntar ao SICAP-LCO os contratos referentes às diversas despesas empenhadas no SICAP-CONTÁBIL para o cadastramento da 3ª fase;

4.1 Justificativa do Gestor

ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA – Expediente 7901/2022 (evento 22);

Excelência, como pode se ver os contratos estão juntados no SICAP-LCO dos processos de despesas relatados no Alerta nº 1029/2020.

Logo abaixo demonstro que os mesmos estão informados conforme **PRINTS** efetuados do sistema do SICAP-LCO.

PROCESSO 39/2020 – INEXIGIBILIDADE – VINICIUS CAUE DEL MORA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Processos

Processo	Valor	Valor	Valor
30/2020		Homologado	3.891,00
31/2020		Homologado	4.300,00
4/2020	1/2020	Homologado	17.830,00 10.892,00 37.426,00
3/2020	1/2020	Homologado	13.823,00 10.450,00 31.400,00
2/2020		Homologado	7.700,00

Processos

Arquivo	Tipo	Arquivo em	Assinatura por
CONTRATO_31_01_18403.pdf	Nota de empenho *	25/09/2020	00602907140
CONTRATO_31_01_18403.pdf	Instrumento Contratual *	25/09/2020	00602907140
PROPOSTA_31_01_18403.pdf	Processo Administrativo	25/09/2020	00602907140
PROPOSTA_31_01_18403.pdf	Ata de Registro de Preços	25/09/2020	00602907140

PROCESSO 3/2020 – CONVITE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 1/2020 - ÚNICA
ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA – ME

Processos

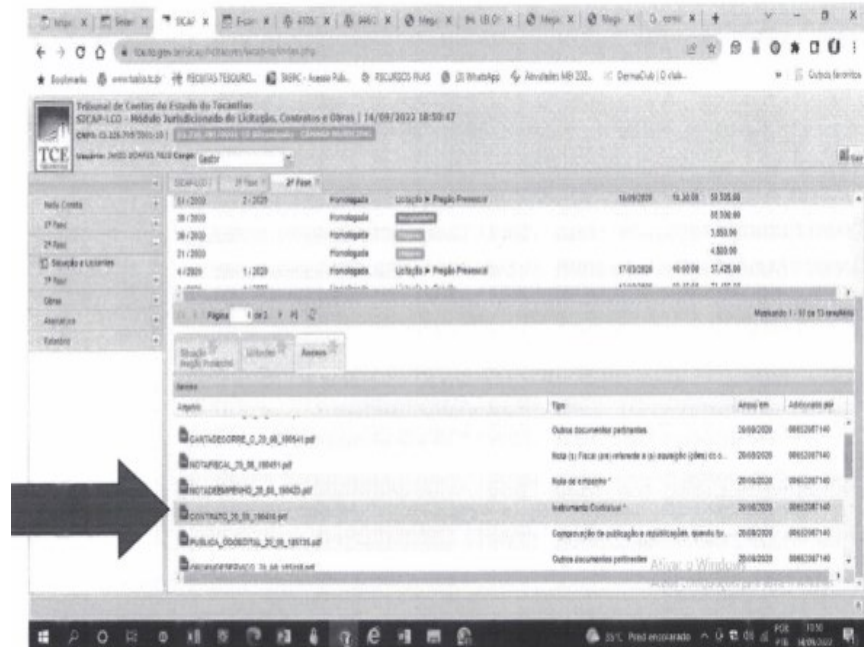
Processo	Valor	Valor	Valor
30/2020		Homologado	3.891,00
31/2020		Homologado	4.300,00
4/2020	1/2020	Homologado	17.830,00 10.892,00 37.426,00
3/2020	1/2020	Homologado	13.823,00 10.450,00 31.400,00
2/2020		Homologado	7.700,00

Processos

Arquivo	Tipo	Arquivo em	Assinatura por
CONTRATO_31_01_18403.pdf	Outros Instrumentos processuais	25/09/2020	00602907140
PROPOSTA_31_01_18403.pdf	Termo de Homologação	25/09/2020	00602907140
PROPOSTA_31_01_18403.pdf	Ata (a) e quadro de julgamento decorrente do processo	25/09/2020	00602907140
PROPOSTA_31_01_18403.pdf	Processo Administrativo	25/09/2020	00602907140
PROPOSTA_31_01_18403.pdf	Processo Administrativo	25/09/2020	00602907140
PROPOSTA_31_01_18403.pdf	Processo Administrativo	25/09/2020	00602907140



PROCESSO 51/2020 – PREGÃO PRESENCIAL – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
– 2/2020 - VIA ALIANÇA COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA



Diante das informações demonstradas, pedimos consideração e o apontamento sanado.

4.2 Análise da Justificativa

Considera-se justificado, verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido;

5 – Constatação

ACÃO DE CONTROLE (Análise Preliminar de Acompanhamento n. 185/2020)

-Elucidar a razão pela qual o Presidente da Câmara Municipal recebeu valor superior ao permitido no “Anexo I – Subsídios dos Vereadores – Legislação Municipal”.

5.1 Justificativa do Gestor

ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA – Expediente 7901/2022 (evento 22);



Esclareço que a diferença encontrada por parte desta equipe técnica de Controle Externo deste Tribunal de Contas não é o valor de R\$ 3.551,15, e sim o valor de R\$ 923,40 recebida a maior.

Conforme pode se observar nos contracheques ora juntados na resposta desta diligência (DOC. 01), a partir do mês de abril de 2020 autorizei o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a descontar em contracheque até o mês de dezembro de 2020 o valor mensal de R\$ 311,85 sobre valores recebido a maior nos meses de janeiro de 2020 a março de 2020. (DOC. 02), como pode se ver os valores ora descontados nos contracheques de abril de 2020 a dezembro de 2020 no evento desconto salário a maior soma um total geral descontado de salário recebido a maior no valor de R\$ 2.806,65, diante disso observo que o valor recebido a maior não é de R\$ 3.551,15 e sim R\$ 923,40.

Depois que tomei ciência do valor recebido a maior através da diligência das contas de ordenador de 2020, solicitei ao atual Presidente da Câmara Municipal de Silvanópolis o desconto mensal em meu contracheque em 1 (uma) parcela de R\$ 923,40, para devolução do valor recebido indevidamente a maior no exercício de 2020 (DOC. 03).

O atual presidente Sr. Janio Soares Reis deferiu o meu pedido conforme (DOC. 04) e para se fazer prova que as medidas já foram tomadas segue junto aos autos cópia do contracheque do mês de setembro de 2022 com evento desconto de salário a maior (DOC. 05).

Diante dos esclarecimentos ora justificados solicito pelo deferimento deste item.

Ademais trago mesmo precedente que está Corte de Contas jugou similar para tal apontamento.

- O Processo nº 3443/2019 (Contas Ordenador do exercício de 2018) da Câmara Municipal de Silvanópolis, que teve o Acórdão TCE/TO nº 401/2020 – Primeira Câmara julgada regulares com ressalva.

5.2 Análise da Justificativa



Considera-se justificado. verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido.

Encaminhem-se os autos a PROCD, para conhecimento e adoção de medidas julgadas cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.

Virna Nise Pereira Queiroz Crispim
Auditora de Controle Externo
Mat. 23.583-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ CRISPIM

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 235831

Código de Autenticação: 9b804525509df379fb608cad930ecdc0 - 05/01/2023 19:01:14